



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS/PMM Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Maraial-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, que tem por objeto a

AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES.

o que faço em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Eu, **EDILZA LAURENTINO DA SILVA CAMPELO**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraial-PE - CEP: 55.405-000
CNPJ: 10.193.332/0001-93



COMUNICADO INTERNO PMM N° 012/2023.

Ao
Ilmo. Presidente da CPL
Sr. **Jackson Fernando Torres T. Silva**

Assunto: Contratação de empresa especializada, para aquisição de Oxigênio Medicinal

Com os nossos cumprimentos respeitosos, faço o uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas à AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES, através de contratação direta em razão do diminuto valor, conforme Projeto Básico ora anexo (**doc.01**).

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício financeiro 2023, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Maraial (PE), em 24 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde



PROJETO

+

PORTARIA CPL



DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno FMS /PMM nº 012/2023, da lavra do Secretário de Saúde do Município de Maraiial, e tendo em vista que a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES** é indispensável em razão da necessidade premente dos produtos para a regular manutenção das unidades de saúde do Município de Maraiial, bem como para suporte aos serviços de atendimentos a casos de urgências, de emergências e de atendimento domiciliar de todos os munícipes que tenham indicação médica de oxigenoterapia prolongada, e ainda considerando que tal demanda apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbro tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista das empresas que apresentarem os preços mais econômicos para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da nova lei de licitações e contratos, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II - seja juntado aos autos o Projeto Básico encaminhado em anexo ao Comunicado Interno FMS/PMM nº 012/2023, aviado pela Secretaria Municipal de Saúde para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;

III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vindoura ratificação deste procedimento;

IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação e no caso específico, seja solicitado prova da Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA (RDC 69 DE 1º/10/2008, modificada pela RDC Nº9, de 4/3/2010, ou outras que as tenham substituído), **excluído esta exigência para as empresas que comprovadamente realizem apenas as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais;**



V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações jungidas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Maraial (PE), 24 de janeiro de 2023.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
- PRESIDENTE DA CPL -



Maraial (PE), 24 de janeiro de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ao
Departamento de Contabilidade**

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023**, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO
E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS,
EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES.**

A execução global do objeto do certame, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi orçada no valor máximo admitido de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), o qual ainda será ponderado à menor, após a apresentação e análise das cotações/proposta a serem apresentadas.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Ratificação da Secretária de Finanças
ANEXO I



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento objeto do certame, na forma detalhada na planilha abaixo, será prestado através de fornecimento dos cilindros pela contratada, em regime de comodato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais liquefeitos (oxigênio e ar comprimido medicinal) se justifica em razão da necessidade premente dos produtos para a regular manutenção das unidades de saúde do Município de Maraial, bem como para suporte aos casos de urgências, emergências e o atendimento domiciliar de todos os munícipes que tenham indicação médica de oxigenoterapia prolongada.

2.2. Outrossim, para o enfrentamento dos casos remanescentes da pandemia do SARS-COV-2, onde a conduta médica primária para o tratamento de pacientes infectados é de uso de oxigenoterapia, acautelando eventual nova onda da pandemia pelo COVID-19 e suas variantes, é imperativo acautelar a demanda usual e um percentual de demanda estimada para o fim de garantir o atendimento regular e de novo agravamento da pandemia, o que segue acautelado.

2.3. De forma especial, o abastecimento de oxigênio e gases medicinais tem por objetivo ainda a manutenção da demanda da Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz, visando o adequado funcionamento da Central de Gases.

2.4. Deve ser levado em consideração o critério de julgamento de menor preço por item.

A estimativa de consumo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro ³) para cilindro de 10m ³ .	Cilindro	190

2	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 3,5m ³ .	Cilindro	120
3	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 1m ³ .	Cilindro	120

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALIDADE:

3.1. O objeto deste Projeto Básico será disponibilizado, de forma parcelada, consoante quantidades e especificações constantes das ordens de fornecimento, que deverão observar os padrões e quantitativos acima descritos neste.

3.2. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Fundo Municipal de Saúde de Maraial poderá:

a) se disser respeito à especificações técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA.

3.4. Declaração de que o prazo de validade de cada item não será inferior 06 (seis) meses a contar da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto declarado pelo próprio fabricante.

3.5. Os bens/produtos devem ser entregues na embalagem original e que obedeça aos padrões técnicos exigíveis pelos órgãos sanitários, em perfeito estado, sem sinais de



violação, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificadas, e, quando exigível, com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

3.6. Todos os bens/produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e/ou bulas, todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico (nas situações exigíveis por lei ou regulamento), números de registro (nas situações exigíveis por lei ou regulamento), de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.7. Prazo mínimo de validade dos produtos objeto deste, no ato da entrega, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a validade dada pela CONTRATADA, ou menor dada pelo fabricante ou decorrente de lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da Contratada, além de outras previstas em lei ou em regulamento:

4.1 Fornecer o objeto desta Projeto Básico de forma parcelada, no tempo e forma detalhados neste Termo de Referência, atendendo a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor requisitante;

4.2 O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado, preferencialmente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.3 A entrega do objeto deverá ser realizada na Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz ou em outro local indicado pelo contratante, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

4.5 O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde;

4.6 A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais



reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo a este Projeto Básico, quanto às suas características. Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

4.7 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

4.8 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

4.9 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

4.10 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

4.11 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

4.12 Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

4.13 Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

4.14 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;



- 4.15 No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 4.16 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;
- 4.17 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;
- 4.18 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;
- 4.19 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- 4.20 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 4.21 Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento;
- 4.22 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos;
- 4.23 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Gases Medicinais, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- 4.24 Executar às suas expensas e a critério do CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos Gases Medicinais Liquefeitos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- 4.25 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- 4.26 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação,



ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

4.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

4.28. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Gases Medicinais Liquefeitos fornecidos; e

4.29. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão obrigações do Contratante, além de outras previstas em lei ou em regulamento:

5.1. Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado no instrumento convocatório;

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.6. Inspeccionar os materiais/produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

5.7. Comunicar as empresas vencedoras toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais; e

5.8. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO



6.1 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2 No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos, e que ofertar o menor preço por item.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A ser indicada no corpo do instrumento convocatório.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A ser indicada no corpo do instrumento convocatório.

Maraial (PE), 24 de janeiro de 2023.

Alexandre Augusto Acyoli de Souza Cavalcanti
Secretário de Saúde de Maraial

Larissa Dayane Ferreira Wanderley
Farmacêutica | CRF: 8142



ANEXO II

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a(s) empresa(s) interessada(s), quando solicitada, **deve(m) apresentar as seguintes documentações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de requisição:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção



ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o licitante prestou os serviços e forneceu o(s) bem(ens) compatível(is) com o objeto do certame de forma satisfatória, no tocante a qualidade e ao cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal.**

XII - Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA (RDC 69 DE 1º/10/2008, modificada pela RDC Nº9, de 4/3/2010, ou outras que as tenham substituído), **excluída esta exigência para as empresas que comprovadamente realizem apenas as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais.**

XIII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI);

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV).



1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto**, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação decorrente desta dispensa de licitação em razão do valor será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, e não poderá ser objeto de subcontratação;

2.2. A contratada deverá assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência administrativa ao responsável legal.

3. DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços de fornecimento dos gases medicinais terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite financeiro consignado no inciso II do artigo 75 do mesmo diploma.



3.2. O objeto da presente dispensa de licitação será recebido:

3.2.1. **PROVISORIAMENTE**, após a entrega do(s) produto(s), desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente; e

3.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável(eis) indicado(s) pela Secretaria de Saúde, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA** e sua conformidade com as exigências deste instrumento, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial, prazo este determinado em 5 (cinco) dias úteis.

3.3. Serão rejeitados no recebimento, os materiais/produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

3.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Contratante.

3.5. O bens/produtos devem ser entregues na embalagem original e que obedeça aos padrões técnicos exigíveis pelos órgãos sanitários, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificadas, e, quando exigível, com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

3.6. Todos os bens/produtos nacionais ou importados devem fazer constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico (nas situações exigíveis por lei ou regulamento), números de registro



(nas situações exigíveis por lei ou regulamento), de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.7. O objeto desta dispensa de licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos bens/produtos descritos no Projeto Básico durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser entregues em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais / ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde de Maraial-PE/Contratante. **A entrega dos produtos deverá ser realizada, conforme requisições, em até 05 (cinco) dias após ordem de fornecimento.**

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

4.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

5.3. O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência on-line de valores, preferencialmente.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



5.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras provenientes de lei:

I - Fornecer o objeto desta dispensa de licitação de forma parcelada, no tempo e forma detalhados no Projeto Básico, atendendo a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor requisitante;

II - O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado, preferencialmente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;

III - A entrega do objeto desta dispensa de licitação deverá ser realizada na Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz ou em outro local indicado pelo contratante, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

V - O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde;

VI - A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características. Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

VII - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.



Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

VIII - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

VIX - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

X - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

XI - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

XII - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

XIII - Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

XIV - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

XV - No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

XVI - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;



XVII - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

XVIII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

XIX - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

XX - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

XI - Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento;

XII - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos, objeto desta dispensa de licitação;

XIII - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Gases Medicinais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da dispensa de licitação e seus anexos;

XXIV - Executar às suas expensas e a critério do CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos Gases Medicinais Liquefeitos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

XXV - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

XXVI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

XXVII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

XXVIII - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Gases Medicinais Liquefeitos fornecidos;

XXIX - Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias; e

XXX - Aceitas, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras provenientes de lei:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Inspecionar os materiais/produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

VII – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos oxigênios e gases medicinais; e

VIII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Maraial para o exercício 2023, sendo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

Maraial (PE), 24 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Presidente da CPL



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 000/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n°, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o n° 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 5.397.987-SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 040.048.104-93, residente e domiciliada na Rua Pedro Afonso, n° 75, Centro, Barreiros-PE e, do outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (especificações), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação n° 005/2023, Processo Administrativo FMS/PMM n° 012/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora dos itens de ___ a ___, objetos da Dispensa de Licitação n° 005/2023, de que trata o Processo Administrativo FMS/PMM n° 012/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino, n° 80, Centro, Maraial-PE - CEP: 55.405-000
CNPJ: 10.193.332/0001-93



DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (dode) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 00.000,00 (xxxxxxx).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transfêrencia na conta corrente do favorecido.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Segunda - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transfêrencia *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quarta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, após a entrega do(s) produto(s), desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) indicado(s) pela Secretaria de Saúde, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial, prazo este determinado em 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:



I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em executar fornecer os produtos, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em fornecer os produtos rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa a substituição/correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraiál, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - **Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos



I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Fornecer o objeto desta dispensa de licitação de forma parcelada, no tempo e forma detalhados neste CONTRATO, atendendo a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor requisitante;

II - O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado, preferencialmente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;

III - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz ou em outro local indicado pelo contratante, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da contratada;



V - O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde;

VI - A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características. Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

VII - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

VIII - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

VIX - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

X - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

XI - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

XII - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;



XIII - Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

XIV - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

XV - No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

XVI - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

XVII - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

XVIII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

XIX - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

XX - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

XI - Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento;

XII - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos, objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2023;

XIII - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Gases Medicinais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Dispensa de Licitação e seus anexos;

XXIV - Executar às suas expensas e a critério do CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos Gases Medicinais Liquefeitos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação



da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

XXV - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

XXVI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

XXVII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

XXVIII - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Gases Medicinais Liquefeitos fornecidos;

XXIX - Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias; e

XXX - Aceitas, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



VI - Inspeccionar os materiais/produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

VII - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos oxigênios e gases medicinais; e

VIII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços de fornecimento dos gases medicinais será exercida por um representante da CONTRATANTE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial, 00 de mês de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MARAIAL-PE

Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023.
Dispensa de Licitação nº 005/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MARAIAL-PE

Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023.
Dispensa de Licitação nº 005/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MARAIAL-PE

Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023.
Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, instaurado pelo Município de Maraial, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)



Maraial (PE), 27 de janeiro de 2023.

Ofício CPL - PMM nº 012/2023

A empresa

VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO, CNPJ nº 10.653.888/0001-15. AV. Desembargador Rorenildo da Rocha Leão, nº 1069, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares-PE.

Assunto: Solicitação de documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo FMS/PMM nº012/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal, ar comprimido e acessórios para atender a demanda das unidades de saúde do Município de Maraial, dos serviços de urgências, emergências e dos atendimentos domiciliares.

Ilmo.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente, visando instruir o processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, considerando que a indigitada empresa apresentou melhor preço global para objeto do Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023, conforme proposta de preços aviada eletronicamente entre os dias 24 a 27/01/2023, solicitar desta empresa que nos envie, com máxima brevidade, as seguintes documentações de habilitação exigíveis para a formalização da declaração de dispensa e escolha de fornecedor/prestador, e consequente ratificação da dispensa, sendo:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraial-PE - CEP: 55.405-000
CNPJ: 10.193.332/0001-93



V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o licitante prestou os serviços e forneceu o(s) bem(ens) compatível(is) com o objeto do certame de forma satisfatória, no tocante a qualidade e ao cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal.**

XII - Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA (RDC 69 DE 1º/10/2008, modificada pela RDC Nº9, de 4/3/2010, ou outras que as tenham substituído), **excluída esta exigência para as empresas que comprovadamente realizem apenas as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais.**



XIII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI);

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV).

Na oportunidade, pretendendo ofertar-lhe acesso as condições gerais de contratação, bem como aos modelos de declaração e informações do Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023, carrei em anexo a cópia dos Anexos I a VI da Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Presidente da CPL



TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento via e-mail do Ofício CPL - FMS/PMM nº 012/2023 pelo representante legal da empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.888/0001-15, acuso o recebimento físico da integralidade dos documentos de habilitação e declarações requisitadas, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Maraial (PE), 27 de janeiro de 2023.

JACKSON FERNANDO TORRES T. SILVA
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS/PMM Nº 012/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Maraiál (PE), por ordem do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Maraiál, no uso de suas funções, autuou o presente processo de dispensa de licitação em razão do valor para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico), levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno PMM/FMS nº 012/2023 e no Projeto Básico anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade premente oxigênio medicinal hospitalar destinado à Secretaria de Saúde do Município de Maraiál, objetivando suprir a demanda do hospital municipal e das diversas unidades de saúde com os produtos e insumos necessários ao pleno atendimento da população, e ao desenvolvimento regular atendimento de rotina, urgência, emergência e dos atendimentos domiciliares de pacientes submetidos ao tratamento de oxigenoterapia prolongada.

Sem olvidar, para a necessidade de continuação do enfrentamento dos casos remanescentes da pandemia do SARS-COV-2, onde a conduta médica primária para o tratamento de pacientes infectados também é o de uso de oxigenoterapia, acautelando eventual nova onda da pandemia pelo COVID-19 e suas variantes.

O abastecimento de oxigênio e gases medicinais tem por objetivo ainda a manutenção da demanda da Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz, visando o adequado funcionamento da Central de Gases.

Ademais, como é cediço, os serviços públicos de saúde são essenciais, guardando relação direta com o direito à vida, e portanto não podem ser descontinuados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraiál-PE - CEP: 55.405-000
CNPJ: 10.193.332/0001-93



Outrossim, a Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). No ano de 2013 o Ministério da Saúde aprovou a portaria nº 609, que normatiza o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) para a DPOC, que aborda o conceito geral da doença, os critérios de diagnóstico, de inclusão e de exclusão, as diretrizes para o tratamento e os mecanismos de regulação, controle e avaliação. O PCDT é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. Dentre os procedimentos propostos para o tratamento da DPOC.

É de suma importância registrar que os pacientes atendidos pelo PODP são portadores de patologias crônicas graves e que alguns pacientes podem necessitar de assistência domiciliar e oxigenoterapia contínua o que justifica a necessidade de assistência domiciliar 24hs pela empresa vencedora deste certame, além de cumprimento no prazo máximo de 48 horas da instalação dos equipamentos a todos os pacientes internados no hospital municipal quanto os cadastrados no PODP após autorização de execução de serviço, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários do programa.

Desta feita, considerando a realidade administrativa apurada nestes autos administrativos, bem como o cumprimento dos requisitos documentais mínimos pela empresa que apresentou os melhores preços para todos os itens selecionados no Projeto Básico, em atenção ao melhor interesse público e pretendendo garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, optamos pela formalização do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor.

Corroborando os argumentos até então ventilados, milita o fato de que a contratação basear-se-á em valores compatíveis com propostas de preços disponibilizada por empresas especializadas do ramo, após publicação do aviso de pretensão da em meio eletrônico nos termos do § 3º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem olvidar para o fato de que a empresa melhor classificada na apuração de mercado, precedida por no mínimo três dias no site institucional da Prefeitura de Maraial, apresentou todos os documentos de habilitação exigíveis para procedimentos licitatórios complexos, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta diante da urgência dos serviços e do diminuto valor, portanto, não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresas ou profissionais inidôneos ou desprovidos das condições mínimas de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeiro e nem fiscal ou trabalhista.



A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a urgência, justificando assim o procedimento de contratação direta em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR /PRESTADOR

A empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.888/0001-15, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, qual seja, a apuração de proposta mais econômica para a administração pública, *precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*, bem como, pela apresentação da documentação de habilitação mínima estabelecida por esta CPL.

Justificada, pois, a escolha da empresa fornecedora de oxigênio medicinal, objeto da presente dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repita-se que os preços dos gases medicinais (oxigênio) foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maraiial, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação aviada entre os dias 24 a 27 de janeiro de 2023, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de “julgamento” pelo menor preço por item.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.888/0001-15, foi a mais econômica para todos os itens de 1 ao 3, além de restar exequível, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, **pelo valor global de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil)**, como fruto da apuração a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
1	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro ³) para cilindro de 10m ³ .	Cilindro	190	White Martins	R\$ 140,00	R\$ 26.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraiial-PE - CEP: 55.405-000
CNPJ: 10.193.332/0001-93



2	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 3,5m³.	Cilindro	120	White Martins	R\$ 100,00	R\$12.000,00
3	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 1m³.	Cilindro	120	White Martins	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo nesta, vimos comunicar ao Exmo. Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Maraial-PE a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 27 de janeiro de 2023.

Jackson Fernando Torres T. Silva
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

27/01/2023



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Prefeito para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico.

Maraial (PE), 27 de janeiro de 2023.

Jackson Fernando Torres T. Silva
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL- PE, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 012/2023 - Dispensa de Licitação nº. 005/2023, que tem por objeto a “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES**”, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos neste Projeto Básico (Anexo I)”,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.653.888/0001-15**, na forma prescrita no Processo Administrativo PMM/FMS nº 012/2023, e que a contratação será formalizada com a empresa que apresentou o menor preço para o objeto, conforme cotações/proposta comercial anexas aos autos;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos registrados no **TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR**;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 005/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.653.888/0001-15**, com o fito de “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico)”, pelo valor global de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, observado os valores unitários e global consignado no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do fornecedor e valor emitido pela CPL.

Maraiial (PE), 27 de janeiro de 2023.

Alexandre Augusto Acyoli de Souza Cavalcanti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.888/0001-15, cientificando-o da ratificação da Dispensa de Licitação nº 005/2023 pelo Exmo. Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Maraial-PE, e solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Maraial (PE), 27 de janeiro de 2023.

Jackson Fernando Torres T. Silva
Presidente da CPL



CONTRATO PMM/FMS Nº 023/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.397.987-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.048.104-93, residente e domiciliada na Rua Pedro Afonso, nº 75, Centro, Barreiros-PE e, do outro lado, a empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME**, com sede na Avenida Desembargador Rorenildo Da Rocha Leão, nº 1069, Bairro Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.653.888/0001-15, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Valdenice Alexandre Leandro, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.768.494-49, Identidade RG nº 2.834.531 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação nº 005/2023, Processo Administrativo PMM nº 012/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora dos **itens 1, 2 e 3**, objetos da Dispensa de Licitação nº 005/2023, de que trata o Processo Administrativo FMS/PMM nº 012/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES**, em conformidade com as descrições, especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico) e na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável,	Cilindro	190	White Martins	R\$ 140,00	R\$ 26.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraial-PE - CEP: 55.405-000
CNPJ: 10.193.332/0001-93

	não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro ³) para cilindro de 10m ³ .					
2	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 3,5m ³ .	Cilindro	120	White Martins	R\$ 100,00	R\$12.000,00
3	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 1m ³ .	Cilindro	120	White Martins	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (dose) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



Subcláusula Segunda - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quarta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta dispensa de licitação será recebido:

c) **PROVISORIAMENTE**, após a entrega do(s) produto(s), desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Anexo I e da Proposta Comercial, mediante a aceitação da referida Nota Fiscal/Fatura correspondente; e

d) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação, que será efetuado pelo(s) responsável (eis) indicado(s) pela Secretaria de Saúde, que confirmará o que trata o subitem anterior, se verificado que persiste a qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas no Anexo I e na Proposta Comercial, prazo este determinado em 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- f) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- g) Pela recusa em executar fornecer os produtos, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Pela demora em fornecer os produtos rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- i) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimentos, entendendo-se como recusa a substituição/correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraiial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula terceira - A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sétima - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Maraiial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula oitava - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula nona - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;



II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraiál, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula décima - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Fornecer o objeto desta dispensa de licitação de forma parcelada, no tempo e forma detalhados neste CONTRATO, atendendo a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor requisitante;



II - O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado, preferencialmente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;

III - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz ou em outro local indicado pelo contratante, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da contratada;

V - O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde;

VI - A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características. Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

VII - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU";

VIII - O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;



VIX - Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

X - O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

XI - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

XII - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

XIII - Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

XIV - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

XV - No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

XVI - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

XVII - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

XVIII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

XIX - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;



XX - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

XI - Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento;

XII - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos, objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2023;

XIII - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Gases Medicinais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Dispensa de Licitação e seus anexos;

XXIV - Executar às suas expensas e a critério do CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos Gases Medicinais Liquefeitos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

XXV - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

XXVI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

XXVII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

XXVIII - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Gases Medicinais Liquefeitos fornecidos;

XXIX - Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias; e

XXX - Aceitas, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:



- I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Inspeccionar os materiais/produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- VII - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos oxigênios e gases medicinais; e
- VIII - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços de fornecimento dos gases medicinais será exercida por um representante da CONTRATANTE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraiial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 31 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO - ME
CNPJ/MF N.º 10.653.888/0001-15
PROPRIETÁRIA: **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: